

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Insere em Plenário nº  
33 Sessão Ordinária de  
23 / 03 / 2022  
Secretaria  
jo

PROJETO DE LEI Nº 34-E

DATA DA ENTRADA: 24/03/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$ 2.052.390,89 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E DOIS MIL, TRE-  
ZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

9ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por Unanimidade

Em 04/04/2022

APROVADO EM: 04/04/2022 - 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Aprovado por Unanimidade

Em 04/04/2022

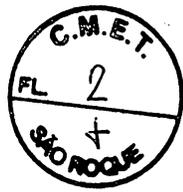
OBS: DOIS TURNOS VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



**MENSAGEM N.º 34/2022**  
**De 24 de março de 2022**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).

Trata-se de suplementação orçamentária necessária às seguintes ações:

- Ações pactuadas no Plano Municipal de Assistência Social de 2022 com Recurso Estadual remanescente do exercício 2021 para Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;
- Aquisição de automóvel Pick-up para implemento de combate a incêndio;
- Aquisição de equipamentos para utilização do Corpo de Bombeiros de São Roque;
- Construção da Ponte Laurindo de Andrade no Bairro Guaçu;
- Contratação de empresa para revisão do Plano

Diretor.

São importantes ações que visam atender diversas demandas da população. Desta forma, apresentamos o presente projeto a fim de viabilizar o quanto pretendido.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.03.25 13:55:13 -03'00'

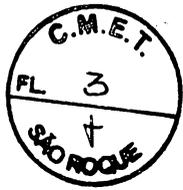
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Júlio Antônio Mariano**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



**PROJETO DE LEI N.º 34/2022**  
**De 24 de março de 2022**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(105) 01.02.02.06.182.0014.1062.4.4.90.52.00 .....R\$ 220.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente  
Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

(365) 01.06.01.15.451.0028.2059.3.3.90.39.00 .....R\$ 621.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

(397) 01.08.01.15.451.0030.1229.4.4.90.51.00 .....R\$ 1.050.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações  
Construção e Manutenção em Pontes no Município

(692) 01.10.01.08.244.0038.2092.3.1.90.11.00 .....R\$ 136.933,60

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Programa de Proteção Social Básica

(576) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.30.00 .....R\$ 15.457,29

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo  
Programa de Proteção Social Especial

(578) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00 .....R\$ 9.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Programa de Proteção Social Especial

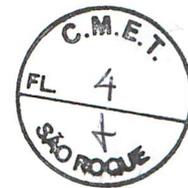
**TOTAL: .....R\$ 2.052.390,89**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



coberto com recursos resultantes de:

I - superávit apurado no exercício anterior no valor de R\$ 1.891.000,00 (Um milhão Oitocentos e noventa e um mil reais), com recursos do Tesouro.

II - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 136.933,60 (Cento e trinta e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), referente saldo para reprogramação do recurso destinado a equipe técnica dos CRAS nas suas ações referente ao Serviço de Convivência de Idosos.

III - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 6.143,13 (Seis mil cento e quarenta e três reais e treze centavos), referente saldo para reprogramação do recurso destinado as ações de Medidas Socioeducativas

IV - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 18.314,16 (Dezoito mil trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos), referente saldo para reprogramação do recurso destinado as ações da Unidade Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua.

**TOTAL: .....R\$ 2.052.390,89**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/03/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.03.25 13:54:52 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL

copêdo com recursos resultantes de

I - superávit líquido no exercício anterior no valor de  
R\$ 1.891.000,00 (Um milhão Oitocentas e noventa e um mil reais), com recursos do  
Tesouro

II - superávit do exercício anterior no valor de  
R\$ 136.933,60 (Cento e trinta e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta  
centavos), referente saldo para programação do recurso destinado a equipe  
técnica dos CRAS nas ações referente ao Serviço de Convivência de Idosos.

III - superávit do exercício anterior no valor de  
R\$ 6.143,13 (Seis mil cento e quarenta e três reais e treze centavos), referente saldo  
para programação do recurso destinado as ações de Medidas Socioeducativas

IV - superávit do exercício anterior no valor de  
R\$ 18.314,16 (Dezoito mil trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos),  
referente saldo para programação do recurso destinado as ações da Unidade  
Adicional Institucional para pessoas em situação de rua

TOTAL: R\$ 2.052.390,89

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 2.275 de  
28/07/2021, Lei 2.271 de 28/07/2021, Lei 2.323 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, SÃO PAULO

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAÚJO:1445284852  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO  
Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
CPF: 00000000000  
Data: 2023.08.15 11:24:52 -0100

São Roque, 21 de março de 2022.

Ofício DB nº46/2022

**Ao: Departamento de Finanças**

**Assunto:** Solicitação de suplementação das fichas do recurso Estadual (Fonte 2)

---

Prezado Diretor

Senhor *Marcos Adriano Cantero*,

Venho, por meio deste, solicitar suplementação na dotação orçamentária, à título de Reprogramação dos Saldos remanescentes de 2021 do recurso Estadual da Proteção Social Básica e da Proteção Especial de Média e Especial de Alta Complexidade.

A suplementação solicitada junto ao Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira, alocará recurso na ficha específica para o *pagamento de profissionais concursados* da equipe técnica (Proteção Social Básica) e nas fichas de *Material de Consumo e Pessoa Jurídica* (Proteção Especial de Média e Alta Complexidade). Esclarece-se que o objetivo é utilizar os recursos para o desenvolvimento das ações pactuadas no Plano Municipal de Assistência Social de 2022.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a suplementação supracitada, conforme descrito abaixo :

**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (fonte 2):** Para utilização no pagamento de profissionais concursados da equipe técnica dos CRAS nas ações referente ao Serviço de Convivência de Idosos.

Saldo de reprogramação de 2021: R\$ 136.933,60

- R\$ 136.933,60 na ficha 692 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil;



**PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (Fonte 2)** : Para utilização nas ações de Medidas Socioeducativas.

Saldo de reprogramação de 2021: R\$ 6.143,13

- R\$ 6.143,13 na ficha- 576 – **Material de Consumo**;

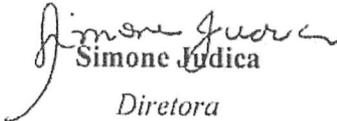
**PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (Fonte 2)**: Para utilização nas ações da Unidade Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua.

Saldo de reprogramação de 2021: R\$ 18.314,16

- R\$ 9.314,16 ficha 576 – **Material de Consumo**;
- R\$ 9.000,00 na ficha 578- **Pessoa Jurídica**;

Na oportunidade, agradecemos e renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Simone Judica**  
Diretora

*Departamento de Bem-Estar Social*



DIVISÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Ao

Gabinete do Prefeito

**Assuntos: Orçamentos referente estimativa para aquisição de viatura de combate a incêndio em cobertura vegetal e aquisição de implemento para combate a incêndio, adaptado para pick-up.**

Visando atender o Ofício N° 15°GB 022 /230/21, do comandante do Posto de Bombeiros de São Roque, encaminho os orçamentos realizados e preço médio de referência (estimativa) para continuidade no processo de abertura de licitação para aquisição da pick-up e implemento de combate a incêndio, conforme termo de referência.

São Roque, 15 de fevereiro de 2022

Marcos Felício da Costa

Setor de Compras

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo  
PREFEITO

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo  
PREFEITO



## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

**Ref: Viatura e Equipamento de Combate a Incêndio - Bombeiros**

Ao  
Gabinete do Prefeito,

Senhor Prefeito,

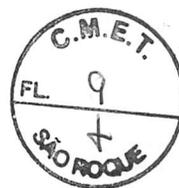
Informo que a dotação para aquisição de equipamentos ao Corpo de Bombeiros no orçamento de 2022 é de R\$ 80 mil, isto posto, se autorizada a compra destes equipamentos será necessário envio de PL à Câmara Municipal para a suplementação de recursos na ordem de aproximadamente R\$ 220 mil, com recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Assim sendo, encaminho para vossa apreciação e autorização, se o caso.

São Roque, 24 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Marcos Adriano Cantero  
Diretor do Departamento de Finanças



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando n.º 020/2022 – DPMA

São Roque, 02 de Fevereiro de 2022.

Ao

Gabinete,

Considerando que, para a construção da Ponte na Rua Laurindo de Andrade – Ponte do Laurindinho, será necessário o valor de R\$ 1.049.732,47 (um milhão, quarenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos),

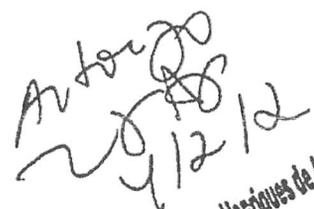
Considerando que não dispomos desse valor em nosso orçamento, solicito autorização para uso do Superavit, para iniciarmos o processo licitatório.

Grata.

  
Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti

Diretora - Depto. Planejamento e Meio Ambiente

/ADG

  
Marcos Augusto das Neves de Araujo  
PREFEITO  
1218542

"Terra do vinho, bonita por natureza!"

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
Rua São Paulo, nº 565 - Tuboão CEP: 18105-125

Memorando n.º 037/2022 – DPMA

São Roque, 24 de Março de 2022.

Ao

Gabinete,

Considerando que a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revisão do Plano Diretor Municipal foi orçado em R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais).

Considerando ainda que, não possuímos saldo, solicito autorização de uso do Superavit para suplementação da ficha 364 para a abertura de processo licitatório.

Grata.

  
Juliana Egycio Caldevilla Bonfiatti

Diretora - Depto. Planejamento e Meio Ambiente

/ADG



Tel: (11) 4784-8542



## PARECER 097/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 034 de 24 de março de 2022, que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 034 de 24 de março de 2022, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a presente propositura tem por finalidade a suplementação orçamentária necessária às seguintes ações:

- Ações pactuadas no Plano Municipal de Assistência Social de 2022 com Recurso Estadual remanescente do exercício 2021 para Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;
- Aquisição de automóvel Pick-up para implemento de combate a incêndio;
- Aquisição de equipamentos para utilização do Corpo de Bombeiros de São Roque;



• Construção da Ponte Laurindo de Andrade no  
Bairro Guaçu;

• Contratação de empresa para revisão do Plano  
Diretor.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*



*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

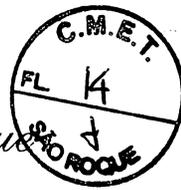
Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

***"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."***

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”  
(grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit do exercício anterior.**



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Obras e Serviços Públicos”, “Saúde e Assistência Social” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 29 de março de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 54 – 01/04/2022**

**Projeto de Lei Nº 34/2022-E**, 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI**  
**JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 24 – 01/04/2023**

Projeto de Lei Nº 34/2023-E, 24/03/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.790,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) para a execução do orçamento de 2023".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado conforme as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONFORMA-SE com o disposto no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devendo ser encaminhado ao Poder de Deliberação do Poder Executivo desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2023.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCLR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

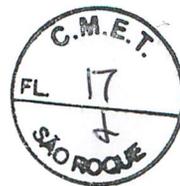
|   |   |
|---|---|
| <b>CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO</b><br>VICE-PRESIDENTE CPCLR | <b>GUILHERME ARAÚJO WUNES</b><br>PRESIDENTE CPCLR |
| <b>WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE</b><br>MEMBRO CPCLR         | <b>PAULO ROGÉRIO NOGGERINI</b><br>MEMBRO CPCLR    |

Este documento é uma cópia eletrônica do original. Para garantir a autenticidade e a integridade do documento, consulte o sistema de arquivos digitais.



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 54/2022 ao Projeto de Lei Nº 34/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 34/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).

| Assinante                                     | Data                |
|---|---------------------|
| GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866            | 04/04/2022 08:47:28 |
| CLAUDIA RITA DUARTE<br>PEDROSO:02090522879    | 04/04/2022 08:47:50 |
| ANTONIO JOSE ALVES<br>MIRANDA:08750025520     | 04/04/2022 08:48:06 |
| PAULO ROGERIO NOGGERINI<br>JUNIOR:48715559840 | 04/04/2022 08:48:24 |
| WILLIAM DA SILVA<br>ALBUQUERQUE:45890309854   | 04/04/2022 08:48:39 |

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **PARECER Nº 11 – 31/03/2022**

**Projeto de Lei Nº 34/2022-E**, 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
PRESIDENTE CPSAS

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE CPSAS

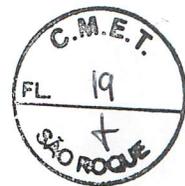
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPSAS

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
MEMBRO CPSAS



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 11/2022 ao Projeto de Lei Nº 34/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 34/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).

| Assinante                                   | Data                |
|---|---------------------|
| DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812          | 04/04/2022 09:13:43 |
| ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810           | 04/04/2022 09:14:12 |
| ANTONIO JOSE ALVES<br>MIRANDA:08750025520   | 04/04/2022 09:14:20 |
| JOSE ALEXANDRE PIERRONI<br>DIAS:15671796814 | 04/04/2022 09:14:33 |
| THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890             | 04/04/2022 09:14:45 |



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 115055 ao Projeto de Lei Nº 3415055  
 Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 3415055 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.053.990,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).

| Assinatura                               | Data                |
|--|---------------------|
| THIAGO VIEIRA NUNES:33918105890          | 04/04/2025 09:14:42 |
| JOSE AL EXANDRE PIERRONI                 | 04/04/2025 09:14:33 |
| MIRANDA:0876005520<br>ANTONIO JOSE ALVES | 04/04/2025 09:14:20 |
| ROGERIO JEAN DA SILVA:1873267610         | 04/04/2025 09:14:12 |
| DIEGO GOUVEIA DA COSTA:4688962812        | 04/04/2025 09:13:43 |

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **PARECER Nº 4 – 31/03/2022**

**Projeto de Lei Nº 34/2022-E**, 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
PRESIDENTE CPOSP

**MARCOS ROBERTO MARTINS**  
**ARRUDA**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
MEMBRO CPOSP

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**  
MEMBRO CPOSP



**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER Nº 4 - 31/03/2022**

**Projeto de Lei Nº 34/2022-E, 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR: Vereador William da Silva Albuquerque.**

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 2.022.300,88 (dois milhões, duzentas e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)."

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado conforme as regras previstas no inciso III do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da proposta em pauta.

Assim, considerando a natureza da matéria em análise, a Lei no que diz respeito aos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do órgão Pleno desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS ROBERTO MARTINS**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
PRESIDENTE CPOSP

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**  
MEMBRO CPOSP

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDRORO**  
MEMBRO CPOSP

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Câmara Municipal de São Roque em 01/04/2022 às 14:58:12.



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 4/2022 ao Projeto de Lei Nº 34/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 34/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).

| Assinante                                    | Data                |
|--|---------------------|
| ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810            | 04/04/2022 08:58:46 |
| MARCOS ROBERTO MARTINS<br>ARRUDA:20327819804 | 04/04/2022 09:00:27 |
| WILLIAM DA SILVA<br>ALBUQUERQUE:45890309854  | 04/04/2022 09:00:39 |
| CLAUDIA RITA DUARTE<br>PEDROSO:02090522879   | 04/04/2022 09:00:49 |
| CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848             | 04/04/2022 09:01:00 |



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 11 – 31/03/2022**

**Projeto de Lei Nº 34/2022-E, 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
MEMBRO CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
MEMBRO CPOFC





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 11/2022 ao Projeto de Lei Nº 34/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 34/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).

| Assinante                                | Data                |
|--|---------------------|
| THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890          | 04/04/2022 08:54:39 |
| ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 | 04/04/2022 08:55:30 |
| RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838       | 04/04/2022 08:55:48 |
| GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866       | 04/04/2022 08:56:03 |
| NEWTON DIAS BASTOS:02715900848           | 04/04/2022 08:56:30 |



**9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 17/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária, de 28/03/2022;
2. Votação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2022;
3. Votação da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 21/2022-L**, de autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Rogério Jean da Silva, Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque;
6. Moções de Congratulações nºs **106** e **109/2022**.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda;
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
8. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2022-L**, de 14/03/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque” e **Emenda**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 12/2022**, de 21/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Altera o inciso I e a alínea “a” do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 13/2022**, de 23/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 42/2022-L**, de



- 24/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação de 'Viela Roque do Canto' a via situada no bairro Junqueira";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 45/2022-L**, de 28/03/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Dá denominação de "Viela Claudete Cristanelli Brega" a via localizada no bairro Junqueira";
  6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2022-E**, de 28/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências";
  7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 34/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)";
  8. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 35/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)";
  9. Requerimentos nºs: **53, 54, 55 e 57/2022**.

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
7. Vereador Newton Dias Bastos.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de abril de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



### **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 34/2022-E**, de 24/03/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)";

**Autoria: Poder Executivo**

| <b><u>Vereadores</u></b> |  | <b><u>1ª VOTAÇÃO</u></b> |
|--------------------------|--|--------------------------|
| <b>01</b>                | Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba" | SIM                      |
| <b>02</b>                | Cláudia Rita Duarte Pedroso                  | SIM                      |
| <b>03</b>                | Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"  | SIM                      |
| <b>04</b>                | Diego Gouveia Costa                          | SIM                      |
| <b>05</b>                | Guilherme Araújo Nunes                       | SIM                      |
| <b>06</b>                | Israel Francisco de Oliveira - "Toco"        | SIM                      |
| <b>07</b>                | José Alexandre Pierroni Dias                 | SIM                      |
| <b>08</b>                | Julio Antonio Mariano                        | - -X- -                  |
| <b>09</b>                | Marcos Roberto Martins Arruda                | SIM                      |
| <b>10</b>                | Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"       | SIM                      |
| <b>11</b>                | Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"   | SIM                      |
| <b>12</b>                | Rafael Tanzi de Araújo                       | SIM                      |
| <b>13</b>                | Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"          | SIM                      |
| <b>14</b>                | Thiago Vieira Nunes                          | SIM                      |
| <b>15</b>                | William da Silva Albuquerque                 | SIM                      |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |  | <b>14</b>                |
| <b><u>Contrários</u></b> |  | <b>0</b>                 |



**VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta = 8 votos - Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 34/2022-E, de 24/03/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.022.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos);

Autoria: Poder Executivo

| LA VOTACÃO | Voto | Nome   |
|------------|------|--|
| SIM        | 01   | Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba" |
| SIM        | 02   | Cláudia Rita Duarte Pedrosa                  |
| SIM        | 03   | Clóvis Antônio Ocumã - "Clóvis da Farmácia"  |
| SIM        | 04   | Diego Gouveia Costa                          |
| SIM        | 05   | Guilherme Araújo Nunes                       |
| SIM        | 06   | Israel Francisco de Oliveira - "Toco"        |
| SIM        | 07   | José Alexandre Petroni Dias                  |
| - - X - -  | 08   | Julio Antonio Mariano                        |
| SIM        | 09   | Marcos Roberto Martins Arruda                |
| SIM        | 10   | Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"       |
| SIM        | 11   | Paulo Roggerini Junior - "Paulo Juventude"   |
| SIM        | 12   | Rafael Tanni de Araújo                       |
| SIM        | 13   | Rogério Jean da Silva - "Capo Jean"          |
| SIM        | 14   | Thiago Vieira Nunes                          |
| SIM        | 15   | William da Silva Albuquerque                 |
| 14         |      | <b>Favoráveis</b>                            |
| 0          |      | <b>Contra</b>                                |



**7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2022.**

**EDITAL Nº 18/2022-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 7ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 04/04/2022, após o término da 9ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 38/2022-E**, de 31/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais da Educação Básica de Ensino".*
2. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 34/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)".*
3. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 35/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 4 de abril de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



### **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 34/2022-E**, de 24/03/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)";

**Autoria: Poder Executivo**

| <b><u>Vereadores</u></b> |  | <b><u>2ª VOTAÇÃO</u></b> |
|--------------------------|--|--------------------------|
| <b>01</b>                | Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba" | SIM                      |
| <b>02</b>                | Cláudia Rita Duarte Pedroso                  | SIM                      |
| <b>03</b>                | Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"  | SIM                      |
| <b>04</b>                | Diego Gouveia Costa                          | SIM                      |
| <b>05</b>                | Guilherme Araújo Nunes                       | SIM                      |
| <b>06</b>                | Israel Francisco de Oliveira - "Toco"        | SIM                      |
| <b>07</b>                | José Alexandre Pierroni Dias                 | SIM                      |
| <b>08</b>                | Julio Antonio Mariano                        | - -X- -                  |
| <b>09</b>                | Marcos Roberto Martins Arruda                | SIM                      |
| <b>10</b>                | Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"       | SIM                      |
| <b>11</b>                | Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"   | SIM                      |
| <b>12</b>                | Rafael Tanzi de Araújo                       | SIM                      |
| <b>13</b>                | Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"          | SIM                      |
| <b>14</b>                | Thiago Vieira Nunes                          | SIM                      |
| <b>15</b>                | William da Silva Albuquerque                 | SIM                      |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |  | <b>14</b>                |
| <b><u>Contrários</u></b> |  | <b>0</b>                 |



**Projeto de Lei Nº 34/2022-E, DE 24/03/2022**

**AUTÓGRAFO Nº 5444/2022, DE 05/04/2022**

**Lei nº**

**(De autoria do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).*

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(105) 01.02.02.06.182.0014.1062.4.4.90.52.00 .....R\$220.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

(365) 01.06.01.15.451.0028.2059.3.3.90.39.00 .....R\$ 621.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

(397) 01.08.01.15.451.0030.1229.4.4.90.51.00 .....R\$ 1.050.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Construção e Manutenção em Pontes no Município

(692) 01.10.01.08.244.0038.2092.3.1.90.11.00 .....R\$ 136.933,60

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Programa de Proteção Social Básica

(576) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.30.00 .....R\$ 15.457,29

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa de Proteção Social Especial

(578) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00 .....R\$ 9.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Programa de Proteção Social Especial

**TOTAL: .....R\$ 2.052.390,89**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit apurado no exercício anterior no valor de R\$ 1.891.000,00 (Um milhão Oitocentos e noventa e um mil reais), com recursos do Tesouro.

II - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 136.933,60 (Cento e trinta e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), referente saldo para reprogramação do recurso destinado a equipe técnica dos CRAS nas suas ações referente ao Serviço de Convivência de Idosos.

III - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 6.143,13 (Seis mil cento e quarenta e três reais e treze centavos), referente saldo para reprogramação do recurso destinado as ações de Medidas Socioeducativas

IV - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 18.314,16 (Dezoito mil trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos), referente saldo para reprogramação do recurso destinado as ações da Unidade Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua.

**TOTAL: .....R\$ 2.052.390,89**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária, de 4 de abril de 2022**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário

claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

**De:** Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 12 de abril de 2022 09:51  
**Para:** claudio@camarasaoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** RES: Autógrafos 04/04/2022

Bom dia Claudio.

Informo que recebi os autógrafos do dia 04/04/2022 em 05/04/2022.

Obrigada.



**Marta Galoni Mota**

Chefe de Divisão  
Departamento Jurídico  
Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) (11) 4784-8556

**ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE.** Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [informatica@saoroque.sp.gov.br](mailto:informatica@saoroque.sp.gov.br)

---

**De:** claudio@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 5 de abril de 2022 15:19  
**Para:** mgmota@saoroque.sp.gov.br  
**Cc:** leticia@camarasaoroque.sp.gov.br; luciano@camarasaoroque.sp.gov.br; lange@camarasaoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** Autógrafos 04/04/2022

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos relativos aos Projetos aprovados nas Sessões do dia 04/04/2022.

**Segue também a Emenda nº 003 Projeto de Lei nº 37/2022-L.**

**Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.**

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.408**

**De 08 de abril de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 034/2022 - E

De 24 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.444 de 04/04/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(105) 01.02.02.06.182.0014.1062.4.4.90.52.00 .....R\$220.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

(365) 01.06.01.15.451.0028.2059.3.3.90.39.00 .....R\$ 621.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

(397) 01.08.01.15.451.0030.1229.4.4.90.51.00 .....R\$ 1.050.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Construção e Manutenção em Pontes no Município

(692) 01.10.01.08.244.0038.2092.3.1.90.11.00 .....R\$ 136.933,60

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Programa de Proteção Social Básica

(576) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.30.00 .....R\$ 15.457,29

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa de Proteção Social Especial



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.408/2022

(578) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00 .....R\$ 9.000,00  
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Programa de Proteção Social Especial

**TOTAL: .....R\$ 2.052.390,89**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit apurado no exercício anterior no valor de R\$ 1.891.000,00 (Um milhão Oitocentos e noventa e um mil reais), com recursos do Tesouro.

II - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 136.933,60 (Cento e trinta e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), referente saldo para reprogramação do recurso destinado a equipe técnica dos CRAS nas suas ações referente ao Serviço de Convivência de Idosos.

III - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 6.143,13 (Seis mil cento e quarenta e três reais e treze centavos), referente saldo para reprogramação do recurso destinado as ações de Medidas Socioeducativas

IV - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 18.314,16 (Dezoito mil trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos), referente saldo para reprogramação do recurso destinado as ações da Unidade Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua.

**TOTAL: .....R\$ 2.052.390,89**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/04/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.04.08 14:47:05 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 08 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 04/04/2022**

/mgsm.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 5.408/2022

Programa de Proteção Social Especial  
Elementos Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
(R\$) 01 10 01 08 244 0039 2022 2 00 00 00 ..... R\$ 0.000,00  
TOTAL: ..... R\$ 2.052.390,88

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - supêrviz agudo no exercício anterior no valor de R\$ 1.891.000,00 (um milhão oitocentos e noventa e um mil reais), com recursos do Tesouro.  
II - supêrviz do exercício anterior no valor de R\$ 138.933,60 (cento e trinta e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), referente saldo para reprogramação do recurso destinado a equipe técnica das CRAS nas suas ações referente ao Serviço de Convivência de Idosos.

III - supêrviz do exercício anterior no valor de R\$ 8.143,13 (oito mil cento e trinta e três centavos), referente saldo para reprogramação do recurso destinado as ações de Medidas Socioeducativas

Publicado no Jornal D.O.M.  
n.º 194 fls. de 45 dia 08/04/2022  
Ata Normativa LEI Nº 5408/2022

TOTAL: ..... R\$ 2.052.390,88

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.268 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 08 de abril de 2022, no Ato do Paço Municipal  
Aprovada na 7ª Sessão Extraordinária de 04/04/2022